



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

**Credenciamento de empresas especializadas na prestação serviços de mão de obra de pintor, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS.**

**1. PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL** visando o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação serviços de mão de obra de pintor, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O período para apresentação dos documentos e formalização do credenciamento terá início em **03/12/2025**.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

**2.2.** A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**2.3.** O edital em questão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

**2.5.** O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br) ou no Licitacon, ou ainda, obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Pontão, situado na Avenida Júlio Mailhos, nº 1613, Centro, no Município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

**2.6. O envelope** contendo o requerimento de participação e a documentação da licitante interessada em participar do Chamamento, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, no endereço constante no item anterior, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 8h00min, às 12h00min, e das 13h:00min às 17h:00min, durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**2.7.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, pelo telefone (54) 3308-1900, ou no endereço eletrônico [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

**2.8.** Toda a documentação será anexada ao presente processo licitatório.

**2.9.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município de Pontão/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.10.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.11.** Ao ser solicitado ao Credenciado a realização de tarefa/serviço/hora técnica, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12 (DOZE) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

**2.12.** Conforme Inciso XI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;”*

**2.13.** O Credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

**2.14.** Não há garantia de execuções individuais mínimas para os serviços.

**2.15.** Os preços dos serviços e da hora técnica, foram fixados conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.16.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**2.17.** A forma de execução dos serviços, valor por serviço e hora técnica a serem pagos, quantidades estimadas e prazos, estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

**2.18.** A licitação terá apenas 01(um) ITEM, conforme tabela constante no Termo de Referência.

**2.19.** Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão prestados parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

### **3. DO OBJETO:**

**3.1.** Constitui o objeto do presente edital, o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação serviços de mão de obra de pintor, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS**, de acordo com as necessidades das Secretárias Municipais e de acordo com o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**3.2.** Com base no termo de referência, justifica-se o credenciamento de **empresas para prestação de serviços de PINTURA.**

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1** Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e no Termo de Referência, ambos anexos ao Edital.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que cumpram os requisitos exigidos neste Edital.

**5.2.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Pontão/RS.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:**

**6.1.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

**6.2.** O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação do licitante, deverá ser entregue devidamente lacrado, será recebido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, sito a Avenida Júlio Mailhos nº 1613, Centro, CEP: 99.190-000, neste Município, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

**À Prefeitura Municipal de Pontão**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 07/2025**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**  
**Nome do Proponente:**  
**CNPJ Nº:**

**6.3.** Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado ou assinados através de Certificado Digital.

**6.4.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**6.5.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**6.6.** A empresa poderá se credenciar a qualquer momento, durante o período de Credenciamento.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia dos documentos dos representantes da empresa;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.
- i) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- j) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- k) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em quantidade, prazos e características compatíveis com o objeto da contratação.
- b) Comprovação de treinamento e qualificação em segurança - Certificado de curso NR-35 – Trabalho em Altura.

### **8. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:**

**8.1.** O requerimento de participação do licitante deverá ser apresentado, impresso, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Requerimento anexo neste Edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

**8.2.** A descrição dos serviços, o valor a ser pago pelos serviços e pela hora técnica são obrigatoriamente os previstos no Termo de Referência anexo a este Edital.

**8.3.** O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela(o) Agente de Contratação, caso contenha erros materiais.

**8.4.** A(O) Agente de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

**8.5.** A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**8.6.** A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do valor por hora proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**8.7.** O(A) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

## **9. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Aberto o período para credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 7.

**9.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Setor de Licitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**9.3.** O Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**9.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar à documentação necessária.

## **10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**10.1.** O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, denominados neste ato como Comissão de Contratação nomeados através da **Portaria nº 401/2025**, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I.** Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II.** Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III.** Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**10.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**10.2.2.** As vedações do subitem 10.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**11.1** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**11.2** A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

**11.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br) e publicada no Licitacon.

**11.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

**11.5.1.** Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **12. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município por período pré-determinado em termo de contrato.

**12.2.** A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, convocando os credenciados a apresentarem, no prazo de 48h, sobre a disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido. Definido o prestador de serviço, será emitido o empenho.

**12.3.** A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

**12.4.** É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

**12.5.** Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

## **13. DOS VALORES ESTIMADOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**13.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

## **14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**14.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da lei 14.133/2021.

**14.2.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**14.4.** O mencionado instrumento contratual será formalizado em conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Pontão-RS.

**14.6.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Pontão - RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**14.7.** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

**14.8.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**14.9.** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **15. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**15.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência em anexo a este Edital e contrato.

**15.2.** O valor fixado para fornecimento poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência em anexo, após o período de 12 (doze) meses.

**15.3.** O pagamento à empresa credenciada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida realização dos serviços.

**15.4. O pagamento será realizado conforme verificação das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório e validação pela equipe técnica da Prefeitura.**

**15.5.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.6.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**15.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**15.8.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

**16.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para esse fim, registrando em documento próprio quaisquer falhas constatadas, com a devida indicação da data (dia, mês e ano) e, quando aplicável, a identificação dos empregados envolvidos, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

**16.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CREDENCIADA aos locais necessários à execução do objeto contratual.

**16.3.** Prestar, de forma tempestiva, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CREDENCIADA, desde que relacionados ao objeto do contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

**17.1.** As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência, bem como na minuta do contrato, ambos em anexo.

## **18. DAS SANÇÕES:**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

**19.1.** O Município de Pontão/RS, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**19.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**19.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**19.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Setor de Licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

**19.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.

**20.2.** O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, sita no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Júlio Mailhos nº 1613, Centro, CEP: 99.190-000, neste Município, ou através do e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br).

**20.3.** Caberá a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na condição de Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**20.4.** O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

**20.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **21. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

**21.1.** O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação.

**21.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Setor de Licitações e protocolado na sede da Prefeitura ou por e-mail disponível no endereço: [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br).

**21.3.** O recurso não terá efeito suspensivo

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**22.1.** A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor(a) do Município, devidamente nominado por portaria, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

**22.1.1.** Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os serviços/itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**22.1.2.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**22.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**22.1.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.1.2.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

**23.2.** Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.pontao.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

**23.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e o e-mail.

**23.4.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**23.5.** A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**23.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**23.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**23.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**23.9.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

**23.11.** Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**24. ANEXOS DESTE EDITAL:**

**ANEXO I** – Modelo Requerimento;

**ANEXO II** – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

Pontão/RS, 28 de novembro de 2025.

**Luís Fernando Pereira Da Silva**  
**Prefeito Municipal**

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito do Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 007/2025. Informamos que temos interesse em credenciar-nos nos seguintes itens:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.					

Declaro(mos) que: Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**  
(Carimbo e Assinatura)

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa (NOME DA EMPRESA), com sede na ....., inscrita no CNPJ nº..... neste ato representado por (REPRESENTANTE LEGAL), com CPF n.º ..... brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominado apenas **CRENCIADA** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação serviços de mão de obra de pintor, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS**, durante todo o período de vigência do credenciamento estabelecido no edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pela credenciada, no Município de PONTÃO/RS, na forma detalhada no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a empresa credenciada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**3.1.** O pagamento à empresa credenciada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida realização dos serviços.

**3.2.** O pagamento será realizado conforme verificação das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório e validação pela equipe técnica da Prefeitura.

**3.3.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a empresa credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**3.4.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa credenciada deverá seguir as seguintes orientações:

**3.8.** Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

**3.9.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**3.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS:**

**4.1.** O presente instrumento terá vigência a contar da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- a) Notificar a Credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução DO OBJETO LICITADO;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Credenciada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Credenciada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Credenciada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme Legislação aplicável.

## **II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

- a) A CREDENCIADA deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a credenciante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A credenciada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à credenciante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Credenciante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a credenciante recusar o recebimento.
- d) A credenciada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços/itens.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos serviços/itens no prazo indicado pela Credenciante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A credenciada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o serviço/objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

**6.1** Em caso de negativa injustificada da prestação dos serviços, bem como a inobservância, pela CREDENCIADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

- a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.2** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

**7.1** Este termo poder ser rescindido pelo Credenciante, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**9.1** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

**9.2** A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**9.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

**9.4** A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. PARAGRAFO PRIMEIRO:**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Pontão/RS, XX de XXXX de 2025.

**MUNICÍPIO DE PONTÃO  
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000